



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti . Presente a Sessão o Sub-Gerente de Fiscalização do CREA-PB Engº Ambiental/Seg. Trab. Juan Êbano Soares Alencar. Justificou a ausência os Conselheiros Iure Borges de Moura Aquino, Maurício Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo e Pedro Paulo do Rego Luna Filho .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Apreciação da Súmula nº 270 (13.03.2017) e Súmula nº 271 (10.04.2017)- Sessões Ordinárias, que colocada em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Cumprimenta a todos. -Comenta sobre a realização de Palestra sobre Plano de Manutenção, Operação e Controle - Ar Condicionado – PMOC, realizado no dia 26 de abril, no auditório deste CREA-PB, ministrado pelo Engenheiro Mecânico Francisco de Assis Medeiros, tendo como público alvo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de maio de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		Engº Amauri de Almeida Cavalcante	Engenheiros Mecânicos. Na ocasião da Palestra foram apresentados sob o tema “Benefícios do PMOC, para a sociedade com a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico” os demais tópicos, dos quais: - Poluição do Ar interior e Riscos para a saúde; - Legislação da ANVISA - Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde; - Profissional Legalmente Habilitado para Implantação do PMOC/Análise da Qualidade do Ar; - Plano de Ação para FISCALIZAÇÃO em 100% das empresas que se enquadram na Legislação; - Ação conjunta CREA-PB / Vigilância Sanitária / MTE; - Treinamento para a Fiscalização; - Treinamento para os Engenheiros Mecânicos; - Riscos de Acidentes na Manutenção de Condensadoras em fachadas; - Nichos de Mercado para os Engenheiros Mecânicos. -Cita a realização da 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química - CCEEQ, que acontecerá nos dias 31 de maio a 02 de junho de 2017 na Cidade de Recife-PE.
4.0	Expedientes	Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Procede à leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: -Encaminha para conhecimento Ofício Circular nº 0671, que encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que <i>“Dispõe sobre Anotação de</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			<i>Responsabilidade Técnica e Acervo Técnico Profissional.”.</i>
5.0	Ordem do Dia	Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho Relator: Júlio Saraiva Torres Filho	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam: 5.1 - Discussão sobre os seguintes temas: Atualização do Manual de Fiscalização e Plano de Fiscalização 5.2 – 1061662/2017– METALURGICA TRANSCAR ME - Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que Firma denominada METALURGICA TRANSCAR, sediada da Avenida Chesf, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, o qual através de seu representante legal, Sr. Ronney Sostenes de Castro Cardoso, requer o registro da empresa interessada, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Albert George de Franca Souza, RNP nº 040106589-8, e; <u>considerando</u> que o representante legal da empresa interessada, Sr. Ronney Sostenes de Castro Cardoso requereu o registro da empresa neste conselho, conforme requerimento nos autos deste processo; <u>considerando</u> que a empresa METALURGICA TRANSCAR, tem no seu objeto social atividades com atribuições que competem ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de maio de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que a empresa interessada apresentou o ato constitutivo de empresa por cotas de responsabilidade limitada, bem como suas alterações, o qual encontra-se no processo; <u>considerando</u> que consta no processo o cartão do CNPJ da empresa interessada; <u>considerando</u> que o profissional indicado como responsável técnico da empresa interessada, Engenheiro Mecânico Albert George de Franca Souza, RNP nº 040106589-8, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia de segunda a sexta: das 07:00 às 11:00 horas e com salário que equivale ao piso mínimo da categoria; <u>considerando</u> que encontra-se no processo a ART nº PB20170123736 de cargo e função do responsável técnico para desempenho de suas atividades na empresa interessada em conformidade com o contrato de prestação de serviços; <u>considerando</u> que o Engenheiro Mecânico Albert George de Franca Souza, RNP nº 040106589-8, responde tecnicamente pelas empresas MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA, CREA-PB nº 000033817-0, com horário de trabalho de 11h30min e com endereço em João Pessoa/PB e CAVALCANTE & DILORENZO LTDA – EPP, CREAPB nº 000033986-0, com horário de trabalho de 16h00min as 20h00min e ambas com endereço em João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicada como RT reside em João Pessoa/PB e
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de maio de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			portanto não havendo incompatibilidade na prestação do serviço em tela; <u>considerando</u> que o Engenheiro Mecânico Albert George de Franca Souza, RNP nº 040106589-8 apresentou declaração de endereço residencial e a empresa interessada apresentou a declaração de endereço comercial no município de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que o Eng. Mec. ALBERT GEORGE DE FRANÇA SOUZA, CREA - AM nº 040106589-8, indicado como RT, declarou que NÃO possui NENHUMA obra/serviço em EXECUÇÃO pela empresa CAVALCANTE & DILORENZO LTDA – EPP, CREA-PB nº 000033986-0 e declarou os serviços em EXECUÇÃO pela empresa MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA, CREAPB nº 000033817-0; <u>considerando</u> que a empresa MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA, CREA-PB nº 000033817-0 está em situação irregular (débito de anuidades – exercício 2017) nos termos do artigo 67, da Lei 5.194/66 – embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade; <u>considerando</u> que segundo a AJUR essa condição não gera um fato impeditivo para o prosseguimento do referido processo, podendo, no entanto, após a tramitação do registro em tela, o processo ser encaminhado a GFIS para incluir a empresa interessada em situação irregular na sua programação de
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de maio de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			fiscalização; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA, CREA-PB nº 000033817-0; <u>considerando</u> que o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, a empresa interessada deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional; <u>considerando</u> que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA, poderá prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, devendo o processo ser analisado a luz do parágrafo único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro e considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do CONFEA; <u>considerando</u> que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica, havendo compatibilidade de tempo e área de atuação que permitem ao profissional estar presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nos dias e horários previamente
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		estabelecidos nas empresas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico/profissional; <u>considerando</u> que há no processo um parecer favorável da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 15 de abril de 2017, recomendando o deferimento, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro pessoa jurídica, da empresa interessada METALURGICA TRANSCAR, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Albert George de Franca Souza, RNP nº 040106589-8, CREA - AM nº 040106589-8, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Pelo atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea e após as medidas de praxe junto a SRPJ, se faz <u>necessário que o processo seja encaminhado à GFIS para providências cabíveis com relação à empresa <u>MPS ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA</u>, CREA-PB nº 000033817-0. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</u> 5.3 - 1039661/2015 - CASA DO ARCONDICIONADO CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300016880/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de maio de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		no que trata o presente processo sobre Auto de Infração (300016880/2015) contra a pessoa jurídica CASA DO ARCONDICIONADO CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA, lavrado em 19/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 14/09/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida da manutenção de condicionadores de ar, conforme serviço prestado a INTRATFRUT – INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A, segundo Nota Fiscal nº 1000196, emitida em 29 de abril de 2015, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. 5.4 – 1057553/2016 – NORTINCENDIO COMERCIO DE MATERIAL
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de maio de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			CONTRA INCENDIO LTDA – ME - Assunto: Auto de Infração (300025599/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no trata o presente processo sobre Auto de Infração (300025599/2016) contra a pessoa jurídica NORTINCENDIO COMERCIO DE MATERIAL CONTRA INCENDIO LTDA - ME, lavrado em 24/10/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 03/11/2016, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por prestar serviços de manutenção em extintores e teste hidrostáticos, a empresa tomadora, Hotel Village Campina Grande LTDA – EPP, CNPJ 13.798.166/0001-47, conforme NFS N° 43470, datada de 26 de julho de 2016, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		Relator: Maurício Timótheo de Souza	aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. 5.5 – 1058077/2016 – NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA – EPP; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que Firma denominada NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA - EPP, com Matriz estabelecida na Rua Tucunaré, 44 – Estância, Recife/PE, CNPJ 15.367.556/0001-98, indicando como Responsável Técnica o Eng. Mec. FERNANDO DE ARAÚJO NUNES, CREA-PE nº 180485527-8, Visto 3982 PB, com atribuição inicial fixada no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, e; <u>considerando</u> nosso Parecer datado de 6 de janeiro de 2017, passando o mesmo a fazer parte do presente Documento; <u>considerando</u> nosso Parecer datado de 21 de março de 2017; <u>considerando</u> a manifestação da ATEC - Assessoria Técnica aos Colegiados de 19 de dezembro de 2016; <u>considerando</u> o Documento anexados ao Processo indicando o endereço da na cidade de João Pessoa, Folha 46; <u>considerando</u> a “BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL”, Protocolo: 200048612/2017, datada de 28/03/2017, encaminhada a Divisão de
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		Registro e Cadastro em 12/04/2017, Folha 47; <u>considerando</u> a Anuidade do Profissional paga em 10/04/2017; <u>considerando</u>, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da solicitação do Registro da Pessoa Jurídica apresentado pela Empresa NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA – EPP neste Regional com base na legislação vigente, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Mecânico FERNANDO DE ARAÚJO NUNES, CREA- PE nº 180485527-8, Visto 3982 PB. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade. 5.6 – [REDACTED] – PROCESSO DE CARATER ÉTICO; Assunto: Representação Contra o Profissional Engenheiro de Produção Engenheiro de [REDACTED]; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.7 – 1039745/2015 – JOSIVALDO BARBOSA MONTEIRO - ME; Assunto: Auto de Infração (300017478/2015) – Com Defesa/Com regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.8 – 1035705/2015 – MUNICIPIO DE TAPEROÁ; Assunto: Auto de
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		Relator: Fábio Morais Borges	Infração (300009442/2014) Com Defesa/Com Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.9 – 1045651/2015 – TERMOAMBIENTE LTDA – ME; Assunto: Auto de Infração (300019031/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.10 – 1041576/2015 – TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017954/2015) – Sem Defesa/Com Regularização Relator: Fábio Morais Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300017954/2015) contra a pessoa jurídica TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, lavrado em 21/08/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 28/08/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida da manutenção preventiva de Bombas de Combustíveis da Usina Japungu, conforme Boletim de Serviço de Manutenção nº 003340, e; <u>considerando</u> que tal fato
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, (07 dias após o recebimento da AR); <u>considerando</u> que há grande defasagem temporal entre a ART 10000000000080253 e o Auto de Infração datado de 21 de agosto de 2015; <u>considerando</u> que o Registro da Empresa no CREA-PB foi realizado em 11/11/2015, não haveria como a Empresa firmar contrato com a Petrobras em 2013; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.11 – 1042010/2015 – TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA; Assunto: Auto de Infração (300012249/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300012249/2015) contra a pessoa jurídica TÁTICA ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, lavrado em 25/08/2015,
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de maio de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		com Aviso de Recebimento (AR) em 28/08/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção de Bombas de Combustíveis para atender o Posto BR São José, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, (07 dias após o recebimento da AR); <u>considerando</u> que há grande defasagem temporal entre a ART 10000000000080253 e o Auto de Infração datado de 25 de agosto de 2015; <u>considerando</u> que o Registro da Empresa no CREA-PB foi realizado em 11/11/2015, não haveria como a Empresa firmar contrato com a Petrobras em 2013; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.12 – 1044111/2015 - PLATINA MINERAL LTDA – EPP; Assunto: Auto de Infração (300019275/2015) – Com Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300019275/2015) contra a pessoa jurídica PLATINA MINERAL LTDA – EPP, lavrado em 19/10/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 14/11/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme as atividades econômicas desenvolvidas. ART registrada: PB20150010811 (Elaboração do RAL ano 2015), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal (21/11/2016) nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, relatando que recebeu o auto de infração em 14/11/2016, que protocolou sua Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica em 17/11/2016 (três dias após a autuação). Dessa forma, solicita o pagamento do auto de infração no seu valo mínimo, e após pagamento, seu respectivo arquivamento; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador conforme Protocolo 1058515/2016, sendo deferido em 18/11/2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicado a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.13 – 1062643/2017 – M A S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a empresa M A S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000344002-8, desde 06/02/2017, CNPJ 05.107.732/0001-07, através de seu sócio, requer a INCLUSÃO de Responsabilidade Técnica do Eng. Prod. Mec. Paulo César de Paiva Correa, CREA-SP nº 261384292-0, Visto 4557 PB, com atribuições da Resolução 235, DE 09 de outubro de 1975, do Confea, e atividades inerentes a Engenharia de Caldeiras, no que se refere a Inspeção e Manutenção de Caldeiras, Projeto de Casa de Caldeiras, e atividades de elaboração, Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação, Inspeção, reparos e Manutenção de Geradores de Vapor, Vasos de Pressão, em especial Caldeiras e Redes de Vapor, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20170121986), e; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea, o ATO nº 02/03; <u>considerando</u> que a empresa M A S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, tem no seu objeto social atividades secundárias com atribuições que competem EM PARTE com as
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		Relator: Luís Eduardo de V. Chaves	atribuições do profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que há a necessidade, segundo o art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que o profissional indicado NÃO responde por NENHUMA empresa neste regional; <u>considerando</u> ainda o parecer da ATEC deste Conselho que recomenda o deferimento do pedido, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da inclusão do Eng. Prod. Mec. PAULO CÉSAR DE PAIVA CORREA, CREA-SP nº 261384292-0, Visto 4557 PB, na empresa requerente, para exercer atividades adstritas as suas atribuições dispostas na Resolução 235/75 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.14 – 1058705/2016 – MARIA DO SOCORRO ESTEVAM AZEVEDO EIRELI – ME; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			5.15 – 1064172/2017 - PEDREIRAS DO BRASIL S/A; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido em que a empresa PEDREIRAS DO BRASIL S/A, Filial nº 21, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033849-3, sediada na Fazenda Ramadinha, S/N, Zona Rural – Junco do Seridó/PB, inscrita no CNPJ sob o n. 28.396.794/0028-93, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo, com registro no CREA RNP 161032858-2, e; <u>considerando</u> que a empresa Pedreiras do Brasil S.A, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que o profissional indicado, Engenheiro de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 06:00 às 10:00 h; salário 06 (seis) salários mínimos, o que equivale a R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais) por mês; <u>considerando</u> que o Engenheiro de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo responde tecnicamente por outra empresa na jurisdição do Crea/PB: Engeominas Comércio e Extração de Produtos Minerais Ltda - ME., sediada em Campina Grande/PB,
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de maio de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

		com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, das 19:30 às 23:30 h; <u>considerando</u> que a empresa requerente tem endereço na cidade de Junco do Seridó/PB e o profissional RT reside em Campina Grande/PB; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 22/04/2017; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da inclusão do Geólogo Eng. Minas WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, CREA - PB nº 161032858-2, na empresa requerente com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais, até 18 de janeiro de 2021 (Cláusula Quinta, do Contrato de Prestação de Serviços). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.16 – 1063349/2017- POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI – ME; Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a empresa POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI - ME, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000341729-8, sediada na rua Monsenhor Valeriano, 66, Centro – Pombal/PB,
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			inscrita no CNPJ sob o n. 19.493.224/0001-00, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Flávio de Castro Teixeira, com registro no CREA RNP 050821113-1, e; <u>considerando</u> que a empresa Pombal Construtora e Locadora EIRELI. - ME, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que o profissional indicado, Engenheiro de Minas Flávio de Castro Teixeira, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 18:00 às 22:00 h; salário 06 (seis) salários mínimos, o que equivale a R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais) por mês; <u>considerando</u> que o Engenheiro de Minas Flávio de Castro Teixeira responde tecnicamente por outras empresas na jurisdição do Crea/PB: Covale Construções Ltda - ME., sediada em Sousa/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, das 08:00 às 12:00 h e RMC Construções Ltda., sediada em Sousa/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, das 12:30 às 16:30 h; <u>considerando</u> que a empresa requerente tem endereços na cidade de Pombal/PB e o profissional RT reside em Sousa/PB; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 22/04/2017; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB, e diante ao exposto apresenta parecer
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de maio de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

			favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da Inclusão de Responsável Técnico do Engenheiro de Minas Flávio de Castro Teixeira na empresa Pombal Construtora e Locadora EIRELI. - ME. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.17 – 1040215/2015 – ANTÔNIO GOMES FILHO (Pessoa Física); Assunto: Auto de Infração (300011638/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300011638/2015) contra a pessoa física Sr. ANTÔNIO GOMES FILHO, lavrado em 02/07/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se exercício ilegal por pessoa física, por falta de ART de execução de serviços de engenharia (Perfuração de poço tubular), no âmbito do Crea/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração à Alínea “a”, do Art. 6º da Lei 5.195/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador através da ART N.º PB20150035935, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicado a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		Relator: Carlos Cabral de Araújo	Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.18 – 1056626/2016 – BAZE SOLUÇÕES INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – ME; Assunto: Auto de Infração (300024455/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, Carlos Cabral de Araújo, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator. 5.19 – 1034528/2015 – JOSÉ FRAZAO DE MEDEIROS NETO; Assunto: Auto de Infração (300010433/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator. 5.20 – 1038433/2015 – SIMONE TOSCANO BARBOSA – ME; Assunto: Auto de Infração (300012162/2015) -Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator. 5.21 – 1062515/2017 – POLO NORTE COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP; Assunto: Auto de Infração (300025743/2016) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator.
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		Relator: Iure Borges de Moura Aquino 5.22 – 1050093/2016 – LABOREMUS IND E COM DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA – EPP; Assunto: Auto de Infração (300021353/2016) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator. 5.23 – 1037267/2015 – MANUEL JOSE SANTOS – ME; Assunto: Auto de Infração (300011229/2015) Com Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator. 5.24 – 1056496/2016 – ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300024674/2016) - Com Defesa/Com Regularização Relator: Iure Borges de Moura Aquino, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator. 5.25 – 1039023/2015 – CONSTRUTORA PERFURACAO AGUA VIVA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300011902/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Conselheiro do Relator.
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	5.26 – 1057926/2016 – IVANILDO VASCONCELOS DOS SANTOS – ME; Assunto: Auto de Infração (300025849/2016) - Sem Defesa/Sem Regularização Relator: Iure Borgues de Moura Aquino, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro do Relator.
		Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti	5.27 – 1050201/2016 - JANAINA FERREIRA CAMPELO DE OLIVEIRA (CONTRINCENDIO); Assunto: Auto de Infração (300020077/2016) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.28 – 1043571/2015 - ARNOBIO FIRMINO DA SILVA & CIA LTDA – EPP; Assunto: Auto de Infração (300019003/2015) - Com Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião. 5.29 – 1032243/2015 - STRATEMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300009187/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300009187/2015) contra a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		pessoa jurídica STRATEMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, lavrado em 09/01/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 26/02/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, exercendo atividade técnica de instalação de bombas, segundo o proprietário do posto de combustíveis, para atender o Posto Beira Rio, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, tornando-se revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.30 – 1056283/2016 - EVS INSTALAÇÕES E REPAROS LTDA - ME Assunto: Auto de Infração (300024645/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300024645/2016) contra a pessoa
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		jurídica EVS INSTALAÇÕES E REPAROS LTDA - ME, lavrado em 19/09/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 04/10/2016, onde o presente processo trata-se de falta de registro de Pessoa Jurídica no CREA/PB, conforme seus objetivos sociais (Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes). Prestação de Serviço de Montagem de Elevador, para atender a Elevadores Atlas Schindler S.A., e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa para análise da Câmara Especializada, tornando-se revel; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicado a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho	5.31 – 1034516/2015 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MATUTÃO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300010431/2015) - Sem Defesa/Com Regularização; Relator:
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

		Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300010431/2015) contra a pessoa jurídica COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MATUTÃO LTDA (O MATUTÃO), lavrado em 26/02/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal por pessoa jurídica, por falta de ART referente ao projeto fabricação e montagem de uma estrutura metálica para cobertura de posto e instalação de tanques de combustíveis, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração à Alínea “a”, do Art. 6º da Lei 5.195/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador através da ART N.º PB20150011215, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicado a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. 5.32 - 1038888/2015 - COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTE ASSIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300016507/2015) - Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração (300016507/2015) contra a pessoa jurídica COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTE ASSIS LTDA (SUPERMERCADO ASSIS), lavrado em 03/06/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal por pessoa jurídica, por falta de ART referente ao projeto fabricação e montagem de uma estrutura metálica com 200,00m² de um Galpão, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração à Alínea “a”, do Art. 6º da Lei 5.195/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador através da ART N.º PB20160064570/SUBST, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> , devendo ser aplicado a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
5.0	Homologação de Processos	Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	6.0 Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”: 6.1 - Registro de Pessoa Jurídica: Homologado através da Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 08 de maio de 2017
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:55 horas

			Nº 104/2017 – CEMQGEOMINAS. 1062279/2017 - Forte Mix Comércio e Serviços do Brasil LTDA – ME. 6.2 – Inclusão de Responsável Técnico: Homologado através da Decisão Nº 105/2017 – CEMQGEOMINAS. 1061424/2017 - Miguel Elias Gonçalves de Souza – ME. 6.3- Registro Profissional: Homologados através das Decisões Nºs 106 a 112/2017 – CEMQGM. 1062865/2017 - Priscilla Perussolo Cunico Conrado; 1063656/2017 - Jose Felipe da Silva Neto; 1063241/2017 - Anderson de Jesus Silva; 1063236/2017 - Petrônio Paulo de Souza Neto; 1060304/2017 - Ricardo Emerson Magno Diniz Filho; 1059751/2016 - Victor Zago Gomes Ferreira; 1059592/2016 - Lucas Mendonça Arruda; 1053921/2016 - Daniel Rodrigues Amorim.
6.0	Interesses Gerais	Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Sem Informes.
7.0	Encerramento	Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 272

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 08 de maio de 2017

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:55 horas

	Coordenador
	Coordenador Adjunto
	Membros